



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2017, de 19
de Maio de 2.017

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Pelo presente, encaminho à alta apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº _____/2017, de 16 de Maio de 2.017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário de Minas Gerais".

O Poder Judiciário de Minas Gerais, por meio de seu órgão instalado nesta Comarca, requereu ao Município de Itamogi/MG a cessão de dois (02) servidores para melhor atender a elevada demanda jurisdicional.

Sabe-se que, vez por outra, o Município de Itamogi/MG é obrigado a conviver com a possibilidade de perder a Comarca, ou seja, com a ameaça de fechamento do Fórum local.

Também somos sensíveis à circunstância de que o órgão jurisdicional local conta praticamente com a mesma quantidade de servidores desde à data de sua instalação, não se podendo olvidar que, no decorrer dos anos, alguns servidores foram transferidos para outras localidades, enquanto que a universalização da Jurisdição se ampliou consideravelmente, sobretudo após à promulgação da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1.995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, eliminando-se aquilo que se convencionara chamar de "litigiosidade contida".

Assim, pelas razões expostas, e a fim de contribuir para a manutenção do "status" de Comarca de nosso Município, aguardamos, convictos, pela aprovação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, e certos de podermos contar mais uma vez com a prestimosa contribuição dessa Casa Legislativa, apresentamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 002721/2017
Entrada em 29/05/2017
Romgda
Carregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____/2017, de 19 de Maio de 2.017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”

O Sr. Prefeito Municipal – RONALDO PEREIRA DIAS:

Faço saber que o Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu legítimo representante, o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário de Minas Gerais.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado terá por objeto a cessão de, no máximo, dois (02) servidores ao órgão jurisdicional instalado nesta Comarca, considerado de Primeira Entrância, cujo prazo de vigência será estabelecido no respectivo termo.

§ 1º - A cessão de servidores, de que trata este artigo, não poderá violar o disposto no Art. 32 da Lei Municipal nº 866, de 31 de Março de 2.008, dependendo, sua eficácia e validade, de expressa anuência do servidor designado, sem o que não se perfectibilizará o ato correspondente.

§ 2º - Constituindo prerrogativa do servidor anuir ou não com a cessão de que trata esta Lei, por força mesmo do disposto no Art. 32 da Lei Municipal nº 866/2008, a qualquer tempo poderá o servidor cedido revogar a anuência por ele anteriormente manifestada, hipótese na qual será reconduzido ao órgão de origem.

§ 3º - A cessão dar-se-á em caráter oneroso para o Município.

§ 4º - O servidor cedido conserva todos os direitos e vantagens do cargo por ele ocupado.

§ 5º - A jornada de trabalho a ser observada pelo servidor cedido será a que for legalmente fixada pelo órgão cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 6º - A cessão de que trata esta Lei poderá ser a qualquer tempo revogada pelo Município, por meio de ato fundamentado em critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

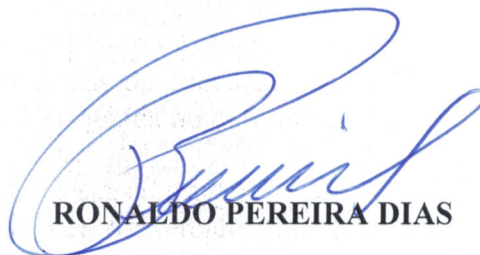
Art. 3º - Para efeito do que dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, fica inserido na Lei Municipal nº **1.066/2016**, de 29 de abril de 2016 – que estabelece as Diretrizes Orçamentária -, e na Lei Municipal nº **1.076/2016**, de 20 de outubro de 2016 – que estima a receita e despesa para o exercício financeiro de 2017, como meta de atuação, a formalização do convênio de cooperação de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada no corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício financeiro em curso, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi – Minas Gerais, 19 de Maio de 2.016.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, emitimos Declaração a Não Obrigatoriedade de se elaborar a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro relativo ao Projeto de Lei nº /2017 que estabelece a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais sem acarretar aumento de despesa para a municipalidade.

A exigência legal para elaboração de Estimativa do Impacto do orçamentário e financeiro só exigida caso haja criação, aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa conforme texto abaixo extraído da LC 101/2000 - LRF

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O Projeto de Lei de Cessão de Servidores ao Poder Judiciário em seu artigo 5º já deixa claro a não existência de aumento de despesa para o Município.

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2017, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 22 de maio de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, emitimos Declaração a Não Obrigatoriedade de se elaborar a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro relativo ao Projeto de Lei nº /2017 que estabelece a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais sem acarretar aumento de despesa para a municipalidade.

A exigência legal para elaboração de Estimativa do Impacto do orçamentário e financeiro só exigida caso haja criação, aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa conforme texto abaixo extraído da LC 101/2000 - LRF

"Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O Projeto de Lei de Cessão de Servidores ao Poder Judiciário em seu artigo 5º já deixa claro a não existência de aumento de despesa para o Município.

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2017, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 22 de maio de 2017.



Pedro Alves Rodrigues
PEDRO ALVES RODRIGUES
CRC/MG 23.996

Ronaldo Pereira Dias
RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL